



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09040000100/19	24/04/2019 11:27:15	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319090-7 / EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES AREA ME	2.2 CPF/CNPJ: 21.339.127/0001-00
2.3 Endereço: FAZENDA COQUEIROS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: NAZARENO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.370-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00021303-3 / EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES	3.2 CPF/CNPJ: 862.215.666-49
3.3 Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 187	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: NAZARENO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.370-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Coqueiros	4.2 Área Total (ha): 156,1670
4.3 Município/Distrito: NAZARENO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47127	Livro: 2 Folha: Comarca: SAO JOAO DEL REI

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 538.211	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.667.849	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 26,45% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	156,1670
Total	156,1670

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	12,3364
Infra-estrutura	4,2407
Pecuária	121,3116
Outros	1,8137
Agricultura	16,4646
Total	156,1670

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	Área (ha)			
	Outro:	23,9503			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade			
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1103	ha			
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade			
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1103	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
Mata Atlântica					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Outro - trilha sob dossel					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	538.211 7.667.849		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				
Mineração	extração de areia				
	Total				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 24/04/19

Data da vistoria: 10/05/19

Data da emissão do parecer técnico: 14/05/19

2. Objetivo:

É o objeto desse parecer a análise da solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área correspondente a 0,1103 ha, necessária para a atividade de extração de areia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Coqueiros, localizado no Município de Nazareno - MG possui uma área total de 156,1670ha. A propriedade apresenta topografia plana a levemente ondulada e é banhada pelo Rio das Mortes, de onde o material será extraído. O material dragado será depositado em bancas que estarão locadas fora da APP – Área de Preservação Permanente, em área de pastagem. O escoamento gerado (água com elevada turbidez) será direcionada para bacia de decantação / caixa de sedimentação, tricompartimentada, que deverá ser dimensionada para atender os padrões de condição de lançamento, segundo a resolução CONAMA nº 430/2011 e Deliberação conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, antes do retorno ao curso d'água, conforme apresentado no projeto. A dragagem será feita por bombas de succão instaladas sobre flutuadores e estas acopladas ás tubulações que transportam a polpa até a área de deposição (bancas/depósitos), permanecendo ali em forma de pilhas, até que seja efetuado o enchimento dos caminhões para transporte.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

A propriedade possui em sua totalidade 27,0477ha de APP. A área para recomposição obrigatória de 4,5490ha, dividida em 7 fragmentos, de acordo com a Lei Estadual 20.922/13, já se encontra isolada e a vegetação já se encontra com regeneração incipiente.

5. Da Reserva Legal:

O empreendimento possui 20% da sua área como Reserva Legal, distribuída nas matrículas, nº12100, nº47127 e nº41389, conforme inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural. A matrícula nº 47127, objeto deste parecer, possui Reserva Legal demarcada, com área de 6,3115 ha, caracterizada com vegetação nativa de floresta estacional semideciduval nas fases inicial e média de desenvolvimento.

6. Das informações do SIAM, DNPM, IDE etc:

Foi observada a existência de DAIA nº 0035914-D para o empreendimento, com vencimento em 11/05/22, outorga portaria nº 02594/17 com vencimento em 10/08/21 e sua respectiva AAF nº 05827/17 com vencimento em 18/08/21.

Foi apresentado o Requerimento de autorização de Pesquisa, na fase de Requerimento de Lavra para o titular Eduardo Cavaliere Guimarães Areal ME, nº 832.580/2003. O empreendimento já é detendor de um processo de regularização de intervenção ambiental sob nº 09040000072/18, com portaria de outorga nº 02594/17 e AAF nº 5827/17, não sendo necessária a apresentação de novo FCE. Em consulta ao IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação extrema.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental / Intervenção em Área de Preservação Permanente

A intervenção solicitada se refere a 2 pontos diferentes para passagem de tubulações de succão e de recalque, totalizando uma área de 0,1103 ha. Nos locais onde serão instalados os pontos de succão e recalque foi observado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a passagem das tubulações. Estas serão instaladas em local com pastagem e uma pequena parte das tubulações passará sob dossel. Os pontos onde ocorrerão estas pequenas intervenções que serão autorizadas estão nas coordenadas: (AI=Área de Intervenção).

AI-1: UTM 23K: X=538211 e Y=7667849

AI-2: UTM 23K: X=538260 e Y=7667795, DATUM SIRGAS 2000.

8 .Da Proposta Compensatória

Foi proposta uma área para compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente de 0,1919ha, situada nas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, X=537849 e Y=7668072, ocupada por pastagem, destinada à recomposição da vegetação nativa, através do isolamento total para condução da regeneração natural. Esta área é contígua a área de recomposição obrigatória.

9. Dos Possíveis Impactos

- Suscetibilidade a erosão;
- Suscetibilidade a contaminação do curso d'água por óleos e graxas;
- Suscetibilidade ao aumento da turbidez da água.

10. Das Medidas Mitigadoras Propostas

- Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos para evitar contaminação do curso d'água e solo;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- Separação do lixo;
- Não minerar próximo aos taludes;
- Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época;
- Fazer uso da caixa de sedimentação e realização da limpeza da mesma periodicamente.

11. Condicionantes:

- Não utilizar embarcação do tipo batelão;
- Construir bacias de decantação tricompartimentada;
- Manter a área de 4,5490 ha, já isolada destinada a recomposição obrigatória, segundo Lei Estadual 20.922/13;
- Respeitar 5m da calha regular para a dragagem (sucção e recalque);
- Apresentar relatório técnico-fotográfico anual comprovando a implementação das medidas mitigadoras, medidas de controle e compensatórias.
- Promover a recomposição da área de 0,1919 ha, proposta como medida compensatória. Prazo: 1 (um) ano.

12. Conclusão:

Esta equipe técnica sugere o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente, para a instalação das tubulações, para o processo nº 09040000100/19, numa área de 0,1103 ha, desde que sejam implementadas as medidas mitigadoras propostas pelo Responsável Técnico, executadas as condicionantes propostas e o PTRF apresentado.

Das Medidas Mitigadoras Propostas

- Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos para evitar contaminação do curso d'água e solo;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- Separação do lixo;
- Não minerar próximo aos taludes;
- Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época;
- Fazer uso da caixa de sedimentação e realização da limpeza da mesma periodicamente.

Condicionantes:

- Não utilizar embarcação do tipo batelão;
- Construir bacias de decantação tricompartimentada;
- Manter a área de 4,5490 ha, já isolada destinada a recomposição obrigatória, segundo Lei Estadual 20.922/13;
- Respeitar 5m da calha regular para a dragagem (sucção e recalque);
- Apresentar relatório técnico-fotográfico anual comprovando a implementação das medidas mitigadoras, medidas de controle e compensatórias.
- Promover a recomposição da área de 0,1919 ha, proposta como medida compensatória. Prazo: 1 (um) ano.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO Nº 09040000100/19

Requerente: Eduardo Cavalieri Guimarães – Areal - ME

CNPJ: 21.339.127/0001-00/Inscrição Estadual nº00245932400-85

Propriedade: Fazenda Coqueiros- Município Nazareno - MG

Matrícula 47.127, Livr. 2, Fls. 01, do CRI de SJDR/MG

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental – NAR de São João del Rei, para intervenção em 0,11,03 hectares, em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa, no imóvel rural denominado FAZENDA COQUEIROS - Matrícula 47127 livro 2 , do CRI da Comarca de São João del Rei/MG, área anteriormente autorizada por meio do DAIA 0035914-D.

A intervenção foi requerida pela firma Individual, Eduardo Cavalieri Guimarães – Areal - ME - CNPJ 21.339.127/0001-00.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados no item anterior (rol de documentos).

Em 20/05/2019, o presente processo fora encaminhado para realização de controle processual, tendo em vista que nos termos do Anexo III, os técnicos gestores foram pelo deferimento do pedido.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental

competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

O CONAMA, editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Nos termos do art.51, do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem competência para analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, executando atividades técnicas e administrativas, com atribuições de acompanhar o cumprimento das compensações ambientais estabelecidas nos processos de intervenção ambiental, em sua área de abrangência e verificar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Compromisso firmados pela respectiva URFBio no âmbito dos processos administrativos de competência do IEF.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II - Das Áreas de Preservação Permanente, destinou a Seção II, para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I– de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II– de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III– atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental –Copam.

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor (fls. 37 a 40).

O requerente efetuou a quitação das Custas de análise, por meio do DAE nº 1400441833110, valor de R\$457,45 (fl. 07).

A publicação do requerimento ocorreu em 27/04/2019, pag. 41 DOMG, nos termos da Lei Estadual 15.971/2006.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas necessárias a intervenção pretendida.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável, assegurada a medida compensatória preconizada na legislação vigente, a intervenção requerida encontra amparo legal.

Medidas aprovadas tecnicamente, nos termos da legislação vigente, e asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental. (Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018)

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSEMARY MARQUES VALENTE - 41057

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 23 de julho de 2019